



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 69

Lapa, 03 de Dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 143/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1326 / 2007  
Data: 05/12/2007 - 16:44

Responsável: MAD

MARCA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. 100  
M.P.



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 143, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinqüenta reais), dentro da seguinte dotação:

07.00- Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04- Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0019.1.022 – Convênio nº 264/05/ SETP /Construção Centro Integrado	
3.3.30.93.00.00.1770 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 1.650,00
TOTAL.....	R\$ 1.650,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 2.4.7.2.99.05.01.00.....	R\$ 1.650,00
TOTAL.....	R\$ 1.650,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 30 de novembro de 2007.

Mansur de Jesus Dou  
Prefeito Municipal em Exercício



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 143, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, com vistas à devolução de recursos do Convênio 264/05/SETP/ Construção do Centro Integrado, conta do Banco do Brasil nº 13581-X.

Como o Convênio supra citado firmado no exercício de 2005, teve seu prazo esgotado para a aplicação de recursos, é dever de nossa Administração devolver as sobras dos recursos não aplicados na época, visto que, todas as obras após processo licitatório apresentam redução de valores e são vedadas pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a sua utilização para ampliação de metas e ainda eventuais rendimentos de aplicação na fonte específica.

Informamos ainda que, para melhor análise, estamos encaminhando cópia do extrato bancário, bem como, cópia do convênio.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de novembro de 2007.

Mansur de Jesus Daou  
Prefeito Municipal em Exercício



Auto-Atendimento

Extrato investimentos financeiros - mensal

BP35031309089528004

03/12/2007 13:15:29

ATENÇÃO: Para imprimir, configure a página para o modo "paisagem".

## Cliente

Agência: 630-0

Conta: 13581-X L P M FIA 2005 CEDCA IASP

Mês/ano referência: NOVEMBRO/2007

BB CP ADMIN TRADIC - CNPJ: 00.822.048/0001-85

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/10/2007	SALDO ANTERIOR	1.507,25				562,648270		
30/11/2007	SALDO ATUAL	1.512,69				562,648270		562,648270

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR								1.507,25
APLICAÇÕES	(+)							0,00
RESGATES	(-)							0,00
RENDIMENTO BRUTO		(+)						5,44
IMPOSTO DE RENDA		(-)						0,00
IOF	(-)							0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO								5,44
SALDO ATUAL	=							1.512,69

## Valor da Cota

31/10/2007	2,678849402
30/11/2007	2,688525652

## Rentabilidade

No mês:	0,3612
No ano:	4,9728
Últimos 12 meses:	5,5063

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

## ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDCA

FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA- FIA

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP

## TERMO DE CONVÊNIO

Nº. 264/05, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA, FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ - IASP, E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DA LAPA , VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

O Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Sr. **ROQUE ZIMMERMANN**, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – CEDCA/FIA, e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, inscrito no CNPJ sob o nº 80.269.889/0001-46, estabelecido nesta Capital, à rua Hermes Fontes nº 315-Batel neste ato representados pela sua Presidente, senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o Município da LAPA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.020.452/0001-05 com sede à Praça Mirazinha Braga, nº 87, Município de Lapa, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Prefeito Senhor **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA** portador do CPF/MF 027.311.939-72, doravante denominado **CONVENENTE** tendo entre si justo e acordado, celebram o presente Termo de **CONVÊNIO**, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei nº 10.014 de 29 de junho de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 3.963 de 29 de agosto de 1994, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil  
Fone/Fax: (41) 342-1616  
e-mail: [iasp@pr.gov.br](mailto:iasp@pr.gov.br)



**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolado sob o nº 8.343.139-3 de 28 de Abril de 2005 e destinado à **Construção de Imóvel (Centro Integrado de Atenção à Criança, Adolescente e Família)**, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

**PARÁGRAFO ÚNICO-**

O Processo Protocolado sob nº 8.343.139-3, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

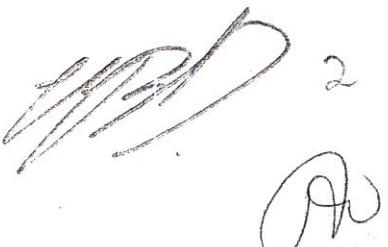
**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS****I - Obrigações e competências dos CONCEDENTES**

- a) Repassar recursos financeiros ao **CONVENENTE**
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- d) Delegar ao Escritório Regional da **SETP – Curitiba**, o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, conforme o estabelecido no objeto deste Termo;
- e) Fornecer à **SEOP/DECOM**, através da **DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS DO IASP**, todos os elementos técnicos (projetos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, etc) necessários e suficientes à supervisão técnica; dados completos (titulação, registro geral etc) sobre o imóvel no qual será edificada a obra ou executados os reparos e financeiro ( Extrato de Empenho referente a liberação da 1.<sup>a</sup> parcela dos recursos) para emissão da **Ordem de Serviço** e início da **Fiscalização** da obra.
- f) Prorrogar “de ofício” a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo dos **CONCEDENTES**, conforme consta do Plano de Aplicação, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**II - Obrigações e competências do CONVENENTE**

- a) Receber os recursos financeiros oriundos dos **CONCEDENTES** e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação previamente aprovado e constante do presente processo ;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, inclusive a contrapartida do **CONVENENTE**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio;
- c) Não utilizar os recursos recebidos dos **CONCEDENTES** , inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- e) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Aplicação, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil  
Fone/Fax: (41) 342-1616  
e-mail: [iasp@pr.gov.br](mailto:iasp@pr.gov.br)



- f) Atender prontamente, solicitação feita pelo CEDCA/FIA/IASP e Escritório Regional da SETP- Curitiba;
- g) Deverá fornecer aos CONCEDENTES, todos os elementos técnicos (projetos, memoriais descritivos, ARTs., orçamentos detalhados, etc) necessários e suficientes à supervisão técnica, e dados completos (titulação, registro geral etc) sobre o imóvel no qual será edificada a obra ou executados os reparos.
- h) Dar início a execução da Obra (Construção, Ampliação, Reforma), após emissão de Ordem de Serviço através da SEOP/DECOM.
- i) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### III - Obrigações de competências do Escritório Regional da SETP- Curitiba

Acompanhar, o desenvolvimento dos programas em tela, emitindo o respectivo atestado de objetivos atingidos, com base no Relatório de Vistoria e Termo de Recebimento da obra, emitidos pela SEOP/DECOM.

### IV – Obrigações e competências da SEOP/DECOM

- a) Supervisionar através de profissional habilitado, a execução das obras e reparos definidos e programados pelos CONCEDENTES.
- b) Assinar a Ordem de Serviço para o início da execução das obras e/ou reparos, após a liberação pelos CONCEDENTES da 1.ª parcela dos recursos.
- c) Emitir relatório de vistoria, observando o cronograma físico-financeiro.
- d) Emitir termo de recebimento referente a conclusão das obras e/ou reparos.
- e) Adotar todas as medidas técnicas necessárias à supervisão das obras e/ou reparos.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, correrão à conta dos orçamentos dos CONCEDENTES e da CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

#### a) Recursos dos CONCEDENTES

R\$ 65.891,51 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos) à conta da dotação orçamentária P/A 2503, Rubrica 33.40.41, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência), Conforme Plano de Aplicação.

#### b) Recursos do CONVENENTE

R\$ 16.472,88 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a título de contrapartida, em recursos financeiros na forma detalhada no Plano de Aplicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os recursos transferidos pelos CONCEDENTES, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais ( BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil  
Fone/Fax: (41) 342-1616  
e-mail: [iasp@pr.gov.br](mailto:iasp@pr.gov.br)



**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança, Títulos do Tesouro e/ou do Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

OS **CONCEDENTES** liberarão ao **CONVENENTE** a importância de que trata a cláusula anterior, alínea "a", de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

**Desembolso Físico/Financeiro/Construção**

<b>ORDEM PARCELAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL FÍSICO %</b>
Primeira Parcela	R\$ 26.356,59	No Início da Vigência do Termo	0,00 %
Segunda Parcela	R\$ 9.883,73	Quando a Obra Atingir	55,00%
Terceira Parcela	R\$ 9.883,73	Quando a Obra Atingir	70,00%
Quarta Parcela	R\$ 9.883,73	Quando a Obra Atingir	85,00%
Quinta Parcela	R\$ 9.883,73	Na Conclusão dos Serviços	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 65.891,51</b>		

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os custos da obra, que exceda ao valor repassado correrão a conta própria da **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA**

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se na data de 30/04/2007, podendo ser prorrogado no interesse dos participes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.**

O presente Termo de Convênio, foi devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, conforme despacho datado de 04/08/2005 onde diz : "AUTORIZO" de acordo com a Lei e contido no processo protocolado sob o n.º 8.520.873-0.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Fica o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuênciia da Política do Governo Estadual, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**, sem elidir a competência da **SEOP/DECOM**.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DOS DOCUMENTOS.**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno, dos **CONCEDENTES** e do Escritório Regional da SETP- Curitiba.

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil  
Fone/Fax: (41) 342-1616  
e-mail: [iasp@pr.gov.br](mailto:iasp@pr.gov.br)



**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

O CONVENENTE, prestará contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Independentemente do prazo mencionado na cláusula anterior e ocorrendo alteração do Prefeito, especificada em documentos constantes no presente processo, os gestores do CONVENENTE, deverão apresentar ao Tribunal de Contas, a respectiva prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do mandato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

Os CONCEDENTES providenciarão a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, por parte do CONVENENTE importará, na suspensão dos repasses de verbas e/ou devolução dos valores já repassados, além de outras sanções cíveis e penais cabíveis impedirá, ainda, o recebimento de outras verbas repassadas pelo Fia Estadual pelo período de 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE de eventual saldo de recursos, aos CONCEDENTES, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme abaixo discriminado:

- a) Efetuar em nome do FIA o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores não utilizados e os rendimentos financeiros, devidamente atualizados monetariamente de conformidade com a Portaria n.º 453/94 do Tribunal de Contas, acrescidos de juros de mora calculados conforme preconizado na Lei Estadual n.º 5.615 de 11 de agosto de 1967;

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil  
Fone/Fax: (41) 342-1616  
e-mail: [iasp@pr.gov.br](mailto:iasp@pr.gov.br)

  
5

- b) Para proceder a devolução de recursos (saldos, devoluções de valores não aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverá ser solicitado orientações ao Departamento Financeiro do IASP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONVENENTE deverá, ainda, restituir aos CONCEDENTES o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) não for executado o objeto conveniado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A CONVENENTE ficará obrigado a recolher à conta dos CONCEDENTES (Conta Recursos FIA) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

A Obra resultante do repasse dos recursos dos CONCEDENTES, deverá ser destinada exclusivamente no atendimento da criança e do adolescente, em situação de risco pessoal e social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela Deliberação N.º 003/2005, de 17 de Fevereiro de 2005, anexo 03 (Documentação) item 3.2, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA.

- A) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS (atualizada).
- B) Certidão Negativa de Débito- CND- INSS (atualizada).
- C) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- T.C. (atualizada).
- D) Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Fazenda- SEFA- Transferências Voluntárias- (atualizada).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelos CONCEDENTES, através do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício devidamente protocolado.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** As comunicações dirigidas aos **CONCEDENTES** deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : DO FORO.**

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 14 de Novembro de 2005

Pe. ROQUE ZIMMERMANN  
Secretário de Estado da SETP

THELMA ALVES DE OLIVEIRA  
Diretora Presidente do IASP e  
Presidente do CEDCA

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1.....

2.....

RECURSOS CEDCA/FIA

Rua Hermes Fontes, 315 – Batel  
80440-070 – Curitiba – Paraná - Brasil  
Fone/Fax: (41) 342-1616  
e-mail: [iasp@pr.gov.br](mailto:iasp@pr.gov.br)



LAPA - PR  
F.L.B. IP  
M.P.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº 137/2007

Ref. Projeto de Lei nº 143/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.650,00 ( um mil, seiscentos e cinqüenta reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a devolução de recursos do Convênio 264/05/SETP/Construção do Centro Integrado, conta do Banco do Brasil nº 13581-X.

Informa também que o referido Convênio foi firmado no exercício de 2005, cuja destinação era a construção de imóvel e, considerando que referido instrumento já teve seu prazo esgotado, deve a Administração Municipal proceder a devolução das sobras de recursos não utilizados.

Anexou-se, além da justificativa cópia do mencionado convênio e extrato bancário.

Pela clausula décima segunda do convênio nº 264/05, está estabelecido a restituição obrigatória de eventual saldo de recursos não utilizados, sendo este o caso em tela.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. RP  
*[Signature]*

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.*



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. 14  
14

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação rubrica receita 2.4.7.2.99.05.01.00.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 06 de dezembro de 2007

  
Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**PROJETO DE LEI. N°.143/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 05 / Dezembro /2007.

*[Handwritten signature]*  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

*[Handwritten signature]*  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

LAPA, EM 05 / 12 /2007.

*[Handwritten signature]*  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.  
PLS. 100  
36  
T

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **PROJETO DE LEI Nº. 143/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

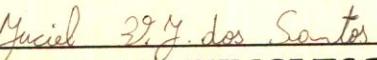
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

  
**JOÃO ANTÔNIO DE J. MARTINS**

PRESIDENTE

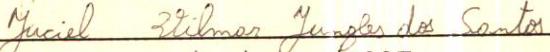
RECEBI O PROJETO EM 10 / Dezembro /2007.

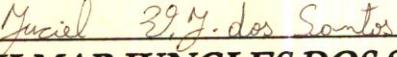
  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO.

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
LAPA, EM 10/12 /2007.

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 143/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

### PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 11 de Dezembro de 2007

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Relator/Presidente

*Vilmari Czarneski Favaro*  
**VILMAR CZARNESKI FAVARO**

Membro

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. 19  
*[Handwritten signature]*

## PROJETO DE LEI N° 138/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinqüenta reais), dentro da seguinte dotação:

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0019.1.022 – Convênio nº 264/05/SETP/Construção Centro Integrado	
3.3.30.93.00.00.1770 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 1.650,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 1.650,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 2.4.7.2.99.05.01.00.....	R\$ 1.650,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 1.650,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2007.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
*[Handwritten signature]*  
**Presidente**

*[Handwritten signature]*  
**Juciel V. JUNGLES DOS SANTOS**

*[Handwritten signature]*  
**1º Secretário**



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2143, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

**Súmula:** Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinqüenta reais), dentro da seguinte dotação:

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.0019.1.022 – Convênio nº 264/05/SETP/Construção Centro Integrado	
3.3.30.93.00.00.1770 – Indenizações e Restituições .....	R\$ 1.650,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.650,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o seguinte:

Excesso de Arrecadação Rubrica Receita 2.4.7.2.99.05.01.00 .....	R\$ 1.650,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.650,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal